

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA SETE DE FEVEREIRO DE 2022

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Carla Adelaide Sabim dos Santos e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a primeira Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETOMA DE FUNÇÕES DE VEREADOR

O Sr. Presidente deu conhecimento que o Sr. Vereador, Paulo Jorge Almendra Xavier, tendo suspenso o seu mandato, no período compreendido entre os dias 15 de dezembro de 2021 a 30 de janeiro de 2022, por imperativa e decorrente obrigatoriedade legal vertida no artigo 9.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República), conforme informação presente a Reunião de Câmara realizada no dia 27 de dezembro de 2021, reiniciou funções, como Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2022, tendo cessado funções o Sr. Vereador António Manuel Teixeira Baptista.

PONTO 1 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO BRASÃO DE OURO A SUA EXCELÊNCIA REVERENDÍSSIMA D. JOSÉ MANUEL GARCIA CORDEIRO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Tendo por base as Normas de Atribuição da Chave da Cidade e Medalha Municipal e a política do Município de homenagear cidadãos que, pelo seu prestígio, contributo e cargos desempenhados, têm contribuído, de forma assinalável, para o desenvolvimento local e dignificação do nome “Bragança”, apresento a seguinte proposta de homenagem a sua Excelência Reverendíssima D. José Manuel Garcia Cordeiro, nascido a 27 de maio de 1967, em Vila Nova de Seles, Angola, que, com apenas 8 anos, vem para Portugal com a família e frequenta o Seminário Menor. Quando admitido ao Seminário Maior, seguiu os estudos filosófico-teológicos na Universidade Católica Portuguesa no Porto.

Recebeu a Ordenação presbiteral em 1991, sendo incardinado na Diocese de Bragança-Miranda.

Desde essa data até 1999 foi Pároco, formador no Seminário Diocesano e Capelão do Instituto Politécnico de Bragança, tendo, nestas instituições, desenvolvido uma relevante atividade docente.

De 1999 a 2001 frequentou o Pontifício Ateneu de Santo Anselmo em Roma, onde obteve a Licenciatura em Liturgia e, em 2004, o Doutoramento em Liturgia, sendo aí Professor de 2004 a 2011.

De 2001 a 2005 foi Vice-Reitor do Pontifício Colégio Português em Roma, exercendo de 2005 a 2011 o cargo de Reitor.

Desde que, em 2011, foi nomeado Bispo de Bragança-Miranda pelo Papa Bento XVI, o seu exercício revelou uma orientação muito própria, com um padrão reformista, tendo-se pautado por grande dedicação e proximidade à comunidade, contribuindo para lhe dar uma nova dinâmica sem nunca fugir aos valores subjacentes ao cristianismo.

Desde 2016, é membro da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos.

Na Conferência Episcopal Portuguesa, é Presidente da Comissão Episcopal da Liturgia e Espiritualidade desde 2014, Vogal do Conselho Permanente deste 2017 e delegado aos Congressos Eucarísticos Internacionais desde 2018.

Em 2021 é nomeado, pelo Papa Francisco, para Arcebispo Metropolitano de Braga e Primaz das Espanhas, com posse agendada para o próximo dia 13 de fevereiro.

A sua pronta disponibilidade leva a que tenha uma grande interação com as forças vivas da cidade, da região e do país, assumindo um importante protagonismo que lhe tem permitido, dessa forma, propalar o seu pensamento e os valores da igreja, ao mesmo tempo que honra Bragança e toda a região. Durante a vigência do seu bispado consegue a elevação da Igreja de Santo Cristo em Outeiro, a Basílica, única situada numa aldeia, assim como a instalação do Órgão Sinfónico da Catedral de Bragança, de características diferenciadas que o tornam único na Península Ibérica e já uma referência a nível nacional e europeu.

D. José Cordeiro preocupou-se, sempre, com a defesa dos valores sociais e humanos e, no concelho, manteve uma postura de engrandecimento das instituições e de elevação do nome da Cidade, nos vários fóruns por onde teve oportunidade de marcar presença, com uma relação de proximidade com os cidadãos e a Câmara Municipal de Bragança, numa perspetiva de absoluta colaboração, no sentido da sua valorização.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º das Normas de Atribuição da Chave da Cidade e Medalha Municipal, proponho a atribuição do Brasão de Ouro do Município, conferindo o título de “Cidadão Honorário de Bragança” a Sua Excelência Reverendíssima D. José Manuel Garcia Cordeiro, como testemunho e reconhecimento do Município, pelos serviços de excepcional relevância prestados a Bragança e a sua homenagem em cerimónia solene, sendo esta atribuição da competência do Executivo Municipal, sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º, das referidas Normas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la para deliberação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º das Normas de Atribuição da Chave da Cidade e Medalha Municipal.

PONTO 2 - DESIGNAÇÃO DO JÚRI PARA RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU, CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

A Assembleia Municipal de Bragança, na sua sessão ordinária de 22 de dezembro de 2021, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 1.ª alteração à Reorganização dos Serviços Municipais, que assenta na definição do número máxima de unidades orgânicas flexíveis 15 (quinze).

A Câmara Municipal de Bragança criou na Reunião de Câmara ordinária de 27 de dezembro de 2021, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, a Divisão de Administração Geral, unidade orgânica flexível.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 30 de dezembro de 2021, foi nomeada em regime de substituição, por motivo de vacatura do lugar, a Licenciada Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, como Chefe da Divisão de Administração Geral (cargo de direção intermédia de 2.º grau), a qual preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo e possui a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções no aludido regime, até à conclusão do competente procedimento concursal que vai ser promovido nos termos legais.

O acompanhamento e a monitorização dos Serviços de Expediente Geral, Serviço de Recursos Humanos e Arquivo exige contínua proximidade e total disponibilidade ao dirigente.

Se torna urgente proceder à nomeação de responsável da Divisão de Administração Geral a fim de garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica flexível com especial incidência na manutenção do SIADAP.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri do recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação de Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais.

Os n.ºs 2 e 3 do citado artigo 13.º determina que o presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e que os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, propõe-se a aprovação do júri para o recrutamento do Chefe da Divisão de Administração Geral, deste Município, com a composição seguinte:

Presidente: Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança.

Vogais Efetivos:

1.º Victor Manuel do Rosário Padrão, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais do Município de Bragança.

2.º Armindo José Afonso Rodrigues, Diretor do Departamento de Intervenção Social do Município de Bragança.

Vogais suplentes:

- Paula Jacinta Antas Mourão, Chefe da Divisão de Administração Financeira do Município de Bragança;

- João Maria da Rocha Peixoto Cameira, Chefe da Divisão de Promoção Económica e Turismo do Município de Bragança.

O primeiro membro efetivo do júri substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Neste processo constam (em anexo) os currículos dos membros designados para o júri.

O júri será responsável pela realização da Avaliação Curricular, Entrevista Pública e desenvolverá, ainda, os procedimentos administrativos com o apoio técnico do Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso do Município de Bragança.

Mais se propõe que, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a presente proposta seja submetida para deliberação da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submetê-la para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 3 - APROVAÇÃO DO MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO ANO 2021

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Considerando que,

a) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa dos fluxos de caixa;

b) O n.º 6 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades intermunicipais, refere que a utilização do saldo de gerência anterior, na medida em que parte deste saldo que resulta das receitas consignadas, pode ser incorporado na execução orçamental do ano, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas, concretizando-se por meio de uma alteração orçamental com aprovação do mapa de Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas;

c) Conforme previsto no artigo 130.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental”, “Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”;

d) Segundo o estabelecido no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP), a demonstração de fluxos de caixa deve relatar os fluxos de caixa ocorridos durante o período, classificados por atividades operacionais,

de investimento e de financiamento, conforme modelo constante do Apêndice do referido normativo;

e) O pedido integração do saldo da gerência é instruído, para além do presente mapa, com o mapa resumo demonstração de desempenho orçamental (evidenciando importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no período contabilístico, quer se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria, bem como os correspondentes saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte, saldo global, saldo corrente, saldo de capital e saldo primário);

f) Ao abrigo do previsto alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos pagamentos em atraso, integram os fundos disponíveis os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor.

Assim sendo, o saldo na posse do serviço, a transitar para a gerência do ano seguinte, devidamente apurado e conferido, ascende a 20.068.142,53 euros, sendo 17.619.369,54 euros referentes à execução orçamental e 2.448.772,99 euros referentes a operações de tesouraria.

Face ao que antecede, propõe-se a aprovação do mapa de Demonstração dos Fluxos de Caixa do ano de 2021, documento previamente distribuído aos Srs. Vereadores e anexo ao processo [instruído com os documentos mencionados nas alíneas d) e e)], bem como a sua submissão à Assembleia Municipal para apreciação e votação nos termos estabelecidos na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De igual modo se propõe que seja autorizado, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), da integração nos fundos disponíveis dos saldos transitados do ano anterior (nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do aludido Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Mapa dos Fluxos de Caixa do ano de 2021, bem como a integração nos fundos disponíveis dos saldos transitados do ano anterior.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter para apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 4 - DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Pelo Sr. Presidente são presentes, em cumprimento do previsto no artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, para conhecimento, as declarações de compromissos plurianuais, pagamentos e recebimentos em atraso existentes em 31 de dezembro de 2021, previamente distribuídas aos Srs. Vereadores.

Nos termos do artigo referido, as supracitadas alterações foram enviadas, por ofício datado de 31 de janeiro de 2022, para a Assembleia Municipal.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - PROPOSTA DA SEGUNDA MODIFICAÇÃO – PRIMEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA; SEGUNDA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA; PRIMEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E PRIMEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL PARA O ANO DE 2022

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Considerando que,

1. As alterações orçamentais encontram-se reguladas no Sistema de Normalização para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);

2. O SNC-AP estabelece que as alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial. A alteração orçamental modificativa (anterior conceito de revisão) é aquela que procede à inscrição de

uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

3. O POCAL, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, enquadra no seu ponto 8.3.1 – Modificações ao Orçamento, quais as situações em que as mesmas se executam;

4. Após o apuramento do saldo de gerência de 2021, este pode ser utilizado, resultando daí uma revisão orçamental (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL), o qual deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental;

5. O cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental (evidenciado em mapa anexo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores);

6. Os n.ºs 5 e 6 do artigo 40.º do RFALEI, na atual redação, referem, no que concerne ao equilíbrio orçamental, que “(...) no momento da revisão orçamental para integração do saldo da gerência anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir” e “(...) a parte do saldo de gerência da execução orçamental consignado pode ser incorporada numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas”;

7. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter para aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

8. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da revisão orçamental.

Face ao exposto, apresenta-se a Segunda Modificação - Primeira Alteração Modificativa ao Orçamento e Plano Plurianual Previsional (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais) e Orçamento

que se consubstancia na Primeira Revisão Orçamental, que inclui a introdução do saldo da gerência de operações orçamentais de 2021, no valor de 17.619.369,54 euros, e o incremento do IVA reembolsado, no valor de 400.000,00 euros.

A proposta agora apresentada, de revisão, tem por base:

Na ótica do orçamento de receita, incrementos no valor de 18.019.369,54 euros, que utilizados para reforços do orçamento de despesa de igual valor foram repartidos em 6.461.369,54 euros, em despesas correntes, e 11.558.000,00 euros, em despesas de capital. Destas verbas, 2.104.000,00 euros, estão destinadas ao PAM e, 9.998.000,00 euros, afetas ao PPI.

O orçamento de despesa apresenta, de igual modo, reforços e anulações para o ano económico de 2023, no valor de 10.000,00 euros, proveniente do ajustamento temporal de contratos com a aquisição de serviços.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal, bem como a submissão da referida proposta para deliberação da Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a segunda modificação - primeira alteração modificativa ao orçamento municipal da receita; segunda alteração modificativa ao orçamento municipal da despesa; primeira alteração modificativa ao plano plurianual de investimentos e primeira alteração modificativa ao plano de atividades municipal para o ano de 2022, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 6 - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO-PROGRAMA COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK – Minuta

Neste período da ordem de trabalhos os Srs., Presidente e Vice-Presidente, invocando o regime previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, declararam-se impedidos de participar na discussão e votação deste assunto, e ausentaram-se da reunião.

Ficou a Presidir a Reunião o Sr. Vereador, Miguel Abrunhosa, que procedeu à apresentação deste ponto da Ordem de Trabalhos e explicação do conteúdo da proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Considerandos,

Considerando que o n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), veio instituir a possibilidade de celebração de contratos-programa com associações de direito privado nas quais os municípios participem e exerçam uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele regime;

Considerando que a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, doravante Associação, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, outorgada no dia 29 de outubro de 2008, pelos Municípios de Bragança e de Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Instituto Politécnico de Bragança e Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto;

Considerando que o Município de Bragança, doravante Município, exerce uma influência dominante na Associação, nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, em razão da detenção da maioria das unidades de participação (UP) do Fundo social, que garantirá em qualquer circunstância e a todo o tempo, por imposição do número 2 da Cláusula Quarta do respetivo Regulamento Interno, o que lhe confere a maioria de direitos de voto na Assembleia Geral, nos termos do número 5 do artigo 12.º dos Estatutos;

Considerando que a Associação tem como objeto a promoção, lançamento e gestão do equipamento público “Brigantia Ecopark – Parque de Ciência e Tecnologia”, que visa contribuir para o desenvolvimento económico da região, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior, conforme estrelece o número 1 do Artigo 3.º dos respetivos Estatutos;

Considerando que o Brigantia Ecopark é um espaço privilegiado para a prestação de serviços de ciência e tecnologia relacionado com economia do

conhecimento de elevada qualidade e valor acrescentado e apoio a empresas consolidadas e a empresas incubadas, ambas de base tecnológica, desenvolvendo a sua atividade em três áreas temáticas (Energia, Ambiente e Eco construção, Economia regional), sem prejuízo de outras que possam vir a ser determinantes para o seu desenvolvimento;

Considerando que o Brigantia Ecopark oferece um serviço de incubação durante o ciclo de vida inicial, para dar apoio a empresas recentes ou empresas desenvolvidas a partir de grupos de investigação, ambas de base tecnológica, estando disponíveis dois programas para incubação: pré incubação com período de curta duração e a incubação com período de média duração;

Considerando que o Brigantia Ecopark está aberto a pequenas, médias e grandes empresas que pretendam tornar-se mais competitivas, tendo em vista o desenvolvimento de uma comunidade de base tecnológica para sustentar e desenvolver o crescimento económico e social;

Considerando que o Brigantia Ecopark visa aproveitar os recursos e a envolvente universitária para desenvolver oportunidades de colaboração entre as empresas e as instituições do SCTN, através de projetos de I+D+i, cultivar a excelência e atualizar o conhecimento nas áreas estratégicas, utilizando emprego qualificado;

Considerando que o Brigantia Ecopark vem assumindo um papel decisivo na dinamização e incremento das atividades de I+D+i, potenciando a criação de conhecimento, a colaboração em redes institucionais (universidades, laboratórios associados e outras entidades do SCTN), o desenvolvimento da atividade de I+D+i nas empresas, a colaboração com pólos de competitividade e grupos especializados, a realização de encontros de negócios e de troca de ideais, numa conceção multifuncional;

Considerando que a valorização económica das atividades de I&D em contexto empresarial, a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, o empreendedorismo e a inovação são fatores impulsionadores das dinâmicas positivas imprescindíveis ao desenvolvimento económico e social, local e regional, com especial impacto na criação de mais e melhor emprego, na

criação de riqueza e no melhor posicionamento do tecido empresarial local e regional face aos mercados;

Considerando que constitui atribuição do Município a promoção do desenvolvimento económico e social do concelho, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Associação prosseguem a atribuição municipal de promoção do desenvolvimento económico e social local, através da prestação de apoio à instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior;

Considerando que o Brigantia Ecopark cumpriu, na generalidade, no ano de 2021, as obrigações e os indicadores de eficiência e de eficácia fixados no Contrato-Programa respetivo, verificando-se um crescimento da ocupação face ao ano anterior, totalizando atualmente 68 empresas correspondendo a uma taxa de ocupação de 94% e 306 postos de trabalho, 96% dos quais qualificados e altamente qualificados;

Considerando que se prevê, para o ano de 2022, que os rendimentos do Brigantia Ecopark sejam deficitários para fazer face aos gastos, estimando-se, no Plano de Atividades e Orçamento, o montante total das necessidades de financiamento não supridas pelos demais associados, em 225.000,00 € (duzentos e vinte e cinco mil euros), proposta de cabimento n.º 311/2022;

Considerando que, segundo o requerido pela entidade, o apoio a atribuir para suprimento daquelas necessidades de financiamento consubstancia um “subsídio relacionado com rendimentos”, tal como definido na Norma Contabilística e de Relato Financeiro n.º 22, visto que não cumpre os requisitos para ser classificado como subsídio relacionado com ativos, cuja condição primordial é a de que a “entidade que a eles se propõe deve comprar, construir ou por qualquer forma adquirir ativos a longo prazo”;

Considerando que é necessário dotar a Associação dos instrumentos financeiros que lhe permitam fazer face ao défice supracitado, garantindo as condições necessárias para a prossecução da sua atividade, em concretização da política municipal de promoção do desenvolvimento económico e social local;

Considerando que os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos.

Assim, analisado o processo, propõe-se submeter para deliberação da Câmara Municipal a proposta de celebração do Contrato-Programa com a “Associação para o Desenvolvimento do Brigantia EcoPark”, subordinado ao clausulado anexo ao processo e que foi previamente distribuído aos Srs. Vereadores, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas as leis na sua redação atual.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre o Município de Bragança e a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia EcoPark.

Mais foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, os Srs., Presidente e Vice-Presidente, entraram na Reunião.

PONTO 7 - RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM, S.A. - DESIGNAÇÃO DO FISCAL ÚNICO PARA O MANDATO 2021-2025

Neste período da Ordem de Trabalhos, o Sr. Presidente, invocando o regime previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, declarou-se impedido de participar na discussão e votação deste assunto, porquanto acumula as funções de Presidente da Câmara Municipal com a de Presidente do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. e ausentou-se da Reunião, ficando o Sr. Vice-Presidente, a dirigir os trabalhos.

Ficou a Presidir a Reunião o Sr. Vice-Presidente, Paulo Xavier, que procedeu à apresentação deste ponto da Ordem de Trabalhos e explicação do conteúdo da proposta:

“No seguimento de deliberação de 20 de dezembro de 2021 da Assembleia Geral da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., sob proposta do Conselho de Administração, que aprovou a designação como Fiscal Único de «Fernando Peixinho & José Lima, S.R.O.C., Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 92, com domicílio profissional na Rua do Loreto, 120 – Sobreloja, 5300-189 Bragança, pessoa coletiva n.º 502525410 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Águeda sob o n.º 1526/19910325, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), no seguimento de procedimento de contratação pública (Consulta Prévia n.º 05/2021 - Prestação de Serviços de Revisão Oficial de Contas), pelo valor global de € 4.800,00 euros (quatro mil e oitocentos euros) anuais, acrescida de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, representada por Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues – ROC n.º 1047».

Ora, de acordo com o previsto no artigo 26.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais: “Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo.”

Já nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º dos estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. “A fiscalização da empresa é exercida por um Revisor ou por uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pelos órgãos deliberativos dos municípios que a integram, diretamente ou através da associação, sob proposta do Conselho de Administração (...)”.

Assim, com base na deliberação de 20 de dezembro de 2021 da Assembleia Geral da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., sob proposta do

Conselho de Administração, propõe-se a designação para Fiscal Único de Fernando Peixinho & José Lima, S.R.O.C., Lda., para o mandato 2021-2025.

Mais se propõe que, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão atualizada, a presente proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal nos termos previstos na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submeter, para deliberação, da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

No final da discussão e votação deste assunto, o Sr. Presidente entrou na reunião, continuando a dirigir os trabalhos.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 8 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO - RELATÓRIO FINAL E MINUTA DE CONTRATO - Retificação do valor da adjudicação

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo júri do procedimento:

“Em reunião de Câmara Municipal de 10 de janeiro de 2022, foi deliberado aprovar o relatório final, a adjudicação definitiva e a minuta do contrato, nos termos propostos pelo júri do procedimento.

Posteriormente, verificou-se que, devido a um lapso no valor da adjudicação, onde constava o valor de 329.233,00 € deveria constar 339.233,00 €.

Neste sentido, submete-se novamente o Relatório Final e Minuta de Contrato com retificação do valor de adjudicação, para efeitos de aprovação.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do “Relatório Final”, conforme documento que consta do processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Mais se informa que de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 e a alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e se pronunciar sobre a minuta do contrato, conforme documento que consta do processo e, igualmente, distribuído aos Srs. Vereadores.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a retificação do valor da adjudicação, bem como o Relatório Final e a Minuta do Contrato.

Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, pelas 09:45 horas, e lida a presente ata foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
